



*Saúde e Segurança do trabalho  
em seu mais alto nível.*



# LTCAT

## LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

*Baseado nas diretrizes estabelecidas  
pela legislação previdenciária do INSS*

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ  
RIOPOR**



**RESPONSÁVEL TÉCNICA:** STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA  
ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO



**CREA:** 25958/D-DF

**ELABORAÇÃO:** JULHO DE 2022

[www.grupoevolve.com.br](http://www.grupoevolve.com.br)



@grupoevolve

**PENSOU NR**  
PENSOU EVOLVE

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/03/2001, que institui ICP-Brasil.  
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse <https://esoft.grupoevolve.com.br/validarassinatura>

empresa amiga do meio ambiente

O controle de revisões serve ao propósito de registrar as alterações do documento, facilitando o manejo de dados atualizados para gestão integrada de qualidade, saúde, meio ambiente, bem como norteador para acompanhamento do envio de informações requeridas pelo eSocial que sofram alterações ao longo da vigência do programa.

**Tabela 1:** Controle de Revisões

| Revisão nº | Data       | Itens Revisados                           |
|------------|------------|-------------------------------------------|
| 001        | 03/02/2020 | Documento Base e Anexos                   |
| 002        | 28/04/2021 | Análise global do documento base e anexos |
| 003        | 02/07/2022 | Análise global do documento base e anexos |
|            |            |                                           |
|            |            |                                           |
|            |            |                                           |
|            |            |                                           |
|            |            |                                           |
|            |            |                                           |
|            |            |                                           |

## APRESENTAÇÃO

O presente Laudo apresenta dados, informações e conclusões acerca do direito à aposentadoria especial dos colaboradores da empresa **CDRJ – RIOPOR**.

---

## SUMÁRIO

|                                                                       |    |
|-----------------------------------------------------------------------|----|
| 1. INTRODUÇÃO .....                                                   | 8  |
| 2. OBJETIVO .....                                                     | 8  |
| 2.1. ALGUNS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO LTCAT: .....                     | 8  |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO .....                             | 9  |
| 3.1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO .....                           | 10 |
| 4. CONCEITOS BÁSICOS .....                                            | 11 |
| 4.1. ESPECIFICAÇÕES PARA O E-SOCIAL .....                             | 11 |
| 4.2. DEFINIÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS .....                            | 12 |
| 4.3. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS .....                        | 12 |
| 4.3.1. RISCO FÍSICO (NR 09, item 9.1.5.1, Portaria nº 25/94).....     | 12 |
| 4.3.2. RISCO QUÍMICO (NR 09, item 9.1.5.2, Portaria nº 25/94).....    | 13 |
| 4.3.3. RISCO BIOLÓGICO (NR 09, item 9.1.5.3, Portaria nº 25/94) ..... | 13 |
| 4.4. CONCEITOS GERAIS .....                                           | 14 |
| 4.4.1. CONCEITOS PARA AVALIAÇÃO DE RUÍDO .....                        | 14 |
| 4.4.2. CONCEITOS PARA AVALIAÇÃO DE CALOR.....                         | 16 |
| 4.4.3. CONCEITOS AVALIAÇÃO QUÍMICA .....                              | 17 |
| 5. TÉCNICA EMPREGADA.....                                             | 19 |
| 5.1. ANÁLISE QUALITATIVA .....                                        | 19 |
| 6. METODOLOGIA DE ANÁLISE.....                                        | 21 |
| 6.1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RUÍDO .....                          | 21 |
| 6.2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO CALOR.....                              | 22 |
| 6.3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS.....                | 22 |
| 6.4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE AGENTES BIOLÓGICOS .....             | 22 |
| 7. DISPOSIÇÕES LEGAIS.....                                            | 23 |

|                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------|----|
| 7.1. INSALUBRIDADE.....                                              | 23 |
| 7.2. PERICULOSIDADE .....                                            | 24 |
| 7.3. APOSENTADORIA ESPECIAL .....                                    | 26 |
| 8. CARGOS E FUNÇÕES ANALISADAS .....                                 | 27 |
| 9. CONSTATAÇÕES DURANTE A VISITA TÉCNICA.....                        | 29 |
| 9.1. GERATE - GERÊNCIA DE ACESSO TERRESTRE.....                      | 30 |
| 9.1.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO.....                                    | 30 |
| 9.1.2. GHE 2: OPERACIONAL .....                                      | 32 |
| 9.1.3. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.....                               | 34 |
| 9.2. GERCOS - GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES..... | 35 |
| 9.2.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO.....                                    | 35 |
| 9.2.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.....                               | 37 |
| 9.3. GERFOP - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES .....            | 38 |
| 9.3.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO.....                                    | 38 |
| 9.3.2. GHE 2: OPERACIONAL .....                                      | 41 |
| 9.3.3. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.....                               | 44 |
| 9.4. GERGOB - GERÊNCIA DE GESTÃO DE OBRAS.....                       | 45 |
| 9.4.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO.....                                    | 45 |
| 9.4.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.....                               | 48 |
| 9.5. GERIQS - GERÊNCIA DE RISCOS DE QSMS.....                        | 49 |
| 9.5.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO.....                                    | 49 |
| 9.5.2. GHE 2: OPERACIONAL .....                                      | 52 |
| 9.5.3. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.....                               | 55 |
| 9.6. GERMAP - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA E PREDIAL             | 56 |
| 9.6.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO.....                                    | 56 |
| 9.6.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.....                               | 58 |

|                                                           |    |
|-----------------------------------------------------------|----|
| 9.7. GERQUA - GERÊNCIA DE ACESSO AQUAVIÁRIO .....         | 59 |
| 9.7.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO.....                         | 59 |
| 9.7.2. GHE 2: OPERACIONAL .....                           | 61 |
| 9.7.3. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.....                    | 64 |
| 9.8. GERSAM- GERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL  |    |
| 65                                                        |    |
| 9.8.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO.....                         | 65 |
| 9.8.2. GHE 2: OPERACIONAL .....                           | 68 |
| 9.8.3. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.....                    | 71 |
| 9.9. SUAITE- SUPERV. DE APOIO INFRAESTRUTURA E            |    |
| TELECOMUNICAÇÕES .....                                    | 72 |
| 9.9.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO.....                         | 72 |
| 9.9.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.....                    | 74 |
| 9.10. SUMANU - SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO .....             | 75 |
| 9.10.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO .....                       | 75 |
| 9.10.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO .....                  | 77 |
| 9.11. SUOPER - SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES .....              | 78 |
| 9.11.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO .....                       | 78 |
| 9.11.2. GHE 2: OPERACIONAL.....                           | 80 |
| 9.11.3. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO .....                  | 82 |
| 9.12. SUPENG - SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA .....       | 83 |
| 9.12.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO .....                       | 83 |
| 9.12.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO .....                  | 85 |
| 9.13. SUPRIO - SUPERINTENDÊNCIA GESTÃO PORTUÁRIA DO RIO E |    |
| NITERÓI .....                                             | 86 |
| 9.13.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO .....                       | 86 |
| 9.13.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO .....                  | 89 |

|                                                                                       |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 9.14. SUPSUN - SUPERINTENDÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE DO NEGÓCIO .....                  | 90 |
| 9.14.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO .....                                                   | 90 |
| 9.14.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO .....                                              | 92 |
| 10. REGISTRO FOTOGRÁFICO .....                                                        | 93 |
| 11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA .....                                                    | 94 |
| ANEXOS .....                                                                          | 95 |
| 1. CRITÉRIOS DE ENVIO DE INFORMAÇÕES DE SST NO ESOCIAL .....                          | 95 |
| 1.1. AGENTES NOCIVOS .....                                                            | 95 |
| 1.2. FINANCIAMENTO DA APOSENTADORIA ESPECIAL E REDUÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ..... | 95 |
| 2. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA .....                                         | 96 |

## 1. INTRODUÇÃO

Em Dezembro de 1998, a Lei 9.732 de 11/12/1998, instituiu a necessidade do INSS em estabelecer critérios de verificação das condições do ambiente de trabalho das empresas para fins da concessão de benefício da aposentadoria especial através da elaboração e implementação do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, bem como a adoção de medidas preventivas pelas com o intuito de eliminar e/ou neutralizar os agentes agressores que possam prejudicar a saúde e integridade física dos trabalhadores.

Este laudo integra o conjunto mais amplo de iniciativas da empresa através do reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ocupacionais existentes ou que venham a existir no ambiente laboral, visando estabelecer métodos de trabalho e medidas de proteção, coletivas e individuais, que busquem a eliminação, neutralização ou minimização dos riscos de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho, contemplando os aspectos legais exigidos na NR 09, 15 e 16 do MTP.

## 2. OBJETIVO

O LTCAT destina-se à verificação das condições do ambiente de trabalho para fins da concessão do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, assim como do benefício da aposentadoria especial aos empregados da **CDRJ – RIOPOR**, incluindo-se a identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos fatores ambientais ou de locais de trabalho que possam causar prejuízos à saúde e ao bem-estar dos trabalhadores desta Empresa, que trabalham sob estas condições adversas.

### 2.1. ALGUNS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO LTCAT:

- Garantir a saúde e a integridade dos trabalhadores;
- Avaliação das atividades e do local de trabalho para verificação da existência de condições de risco enquadráveis nas Normas Regulamentadoras N° 15 e 16 do MTP e seus respectivos anexos;
- Definir as funções que fazem ou não jus a concessão de benefício da aposentadoria especial de 25, 20 ou 15 anos, conforme o caso, exposto aos agentes nocivos especificados em lei Decreto 3.048/99, anexo IV.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Tabela 2: Identificação do Estabelecimento Avaliado

|                            |                                           |
|----------------------------|-------------------------------------------|
| Razão Social               | COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ  |
| Endereço                   | RUA DOM GERARDO, Nº 35, 10º ANDAR         |
| Bairro                     | CENTRO                                    |
| Cidade                     | RIO DE JANEIRO                            |
| Estado                     | RIO DE JANEIRO-RJ                         |
| CEP                        | 20081-000                                 |
| CNPJ                       | 42.266.890/0001-28                        |
| CNAE                       | 52.31-1-01 - GESTÃO DE PORTOS E TERMINAIS |
| Grau de Risco <sup>1</sup> | 03                                        |

<sup>1</sup> Norma Regulamentadora 04; QUADRO I - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco – GR para fins de dimensionamento do SESMT.

### 3.1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

**Tabela 3:** Identificação do estabelecimento avaliado.

|                                 |                                |
|---------------------------------|--------------------------------|
| <b>Identificação da unidade</b> | CDRJ – RIOPOR                  |
| <b>Endereço</b>                 | AVENIDA RODRIGUES ALVES, Nº 20 |
| <b>Bairro</b>                   | CENTRO                         |
| <b>Cidade/Estado</b>            | RIO DE JANEIRO-RJ              |
| <b>CEP</b>                      | 20081-250                      |

#### 4.1. ESPECIFICAÇÕES PARA O E-SOCIAL

O eSocial é um projeto do governo federal, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS.

O eSocial estabelece a forma com que passam a ser prestadas as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, e de produção rural.

São definidos como eventos específicos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST os abaixo elencados:

- S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- S-2240 - Condições Ambientais *do Trabalho – Agentes Nocivos*;

Tais eventos estão diretamente relacionados à SST, porém existem dados em outros eventos que serão utilizados para compor as informações exigidas pelos formulários substituídos, tais como o PPP e a CAT. Também há outros eventos, a exemplo dos cadastrais, que terão impacto no envio das informações de SST ao eSocial.

As informações do LTCAT pertinentes aos eventos requeridos pelo eSocial são referentes diretamente aos eventos S-2240.

## 4.2. DEFINIÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

Consideram-se riscos ambientais os agentes, físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

Os riscos ambientais e seus demais agentes são identificados a partir de uma metodologia dedicada ao reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais que podem ocasionar alteração na saúde, conforto ou eficiência do trabalhador.

## 4.3. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

### 4.3.1. RISCO FÍSICO (NR 09, item 9.1.5.1, Portaria nº 25/94)

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores. Os agentes físicos, ordinariamente, representam um intercâmbio brusco de energia entre o organismo humano e o ambiente de trabalho, em quantidade superior àquela que o organismo é capaz de suportar, podendo acarretar agravos à saúde do trabalhador:

- Ruído contínuo e/ou intermitente;
- Ruído de impacto;
- Calor;
- Frio;
- Umidade;
- Vibração;
- Radiações não ionizantes;
- Radiações ionizantes;
- Pressões anormais.

#### 4.3.2. RISCO QUÍMICO (NR 09, item 9.1.5.2, Portaria nº 25/94)

Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, cutânea e digestiva podendo contaminar um ambiente de trabalho. Classificam-se em geral, segundo as suas características físico-química, em:

- Poeiras;
- Fumos;
- Névoas;
- Neblinas;
- Gases;
- Vapores;
- Solventes e substâncias químicas em geral;
- Hidrocarbonetos e seus compostos do carbono.

Os aerodispersóides sólidos e líquidos são classificados em relação ao tamanho da partícula e a sua forma de origem. Ambos se comportam de maneira diferente, tanto no que diz respeito ao período de permanência no ar, quanto às possibilidades de ingresso no organismo.

São poeiras e nevoas os aerodispersóides originados por ruptura mecânica dos sólidos e líquidos, respectivamente, e são fumos e neblinas, aqueles formados por condensação ou oxidação de vapores, proveniente respectivamente, de substâncias sólidas ou líquidas à temperatura e pressão normal.

#### 4.3.3. RISCO BIOLÓGICO (NR 09, item 9.1.5.3, Portaria nº 25/94)

Os Agentes Biológicos, neste último grupo, estão classificados os riscos que representam os organismos vivos, tais como:

- Vírus;
- Protozoários;
- Bactérias;
- Bacilos;
- Fungos;

- Parasitas, etc.

#### 4.4. CONCEITOS GERAIS

- **NHO:** Norma de Higiene Ocupacional.
- **Norma Regulamentadora (NR):** Normas de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos de administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos poderes legislativo e judiciários que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- **CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho.
- **ACGIH:** American Conference of Governmental Industrial Hygienists (Conferência Americana de Higienistas Industriais Governamentais).
- **GHE (Grupo Homogêneo de Exposição):** Grupo de trabalhadores que experimentam situações de exposição semelhantes de forma que o resultado fornecido pela avaliação de qualquer trabalhador desse grupo seja representativo da exposição dos demais trabalhadores.
- **Jornada de trabalho:** É o tempo em que o empregado está à disposição de seu empregador, aguardando ou executando ordens.

##### 4.4.1. CONCEITOS PARA AVALIAÇÃO DE RUÍDO

- **Ruído:** é o fenômeno físico vibratório com características indefinidas de variações de pressão (no caso ar) em função da frequência, isto é, para uma dada frequência podem existir, em forma aleatória através do tempo, variações de diferentes pressões.
- **Ruído ocupacional:** Exposição ocupacional ao ruído (contínuo, intermitente, impacto), que implique risco potencial de surdez ocupacional.
- **Ruído Contínuo ou Intermitente:** De acordo com o item 1 do Anexo 1 da NR 15 Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância, o ruído que não seja ruído de impacto.
- **Ruído de Impacto:** De acordo com o item 1 do Anexo 2 da NR 15 Entende-se por ruído de impacto aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a 1 (um) segundo, a intervalos superiores a 1 (um) segundo.
- **Tmáx:** Tempo Máximo Permissível de exposição diária ao ruído ocupacional.

• **Dose:** Parâmetro utilizado para a caracterização da exposição ocupacional ao ruído, expresso em porcentagem de energia sonora, tendo por referência o valor máximo de energia sonora diária admitida, definida com base em parâmetros.

• De acordo com o item 6 do anexo 1 da NR 15, se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

$$\frac{C1}{T1} + \frac{C2}{T2} + \frac{C3}{T3} + \dots + \frac{Cn}{Tn}$$

-Exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância.

-Na formula citada anteriormente **Cn** indica o tempo total que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico, e **Tn** indica o tempo de exposição diária permissível a este nível, segundo o Quadro deste Anexo.

• **Dose diária:** dose referente à jornada diária de trabalho.

• **Incremento de Duplicação de Dose (q):** incremento em decibéis que, quando adicionado a um determinado nível, implica a duplicação da dose de exposição ou a redução para a metade do tempo máximo permitido.

• **Nível de ação:** valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições ao ruído causem prejuízo à audição do trabalhador e evitar que o limite de exposição seja ultrapassado.

• **Nível de Exposição (NE):** nível médio representativo da exposição ocupacional diária.

• **Nível de Exposição Normalizado (NEN):** nível de exposição, convertido para uma jornada padrão de 8 horas diárias, para fins de comparação com o limite de exposição do anexo 1 da Norma Regulamentadora – NR 15, conforme determina a Instrução Normativa – IN 45 do INSS em seu art. 239.

• **Nível Limiar de Integração (NLI):** nível de ruído a partir do qual os valores devem ser computados na integração para fins de determinação de nível médio ou da dose de exposição.

• **Zona Auditiva:** região do espaço delimitada por um raio de 150 mm ± 50 mm, ou seja, de 15 cm medidos a partir da entrada do canal auditivo.

#### 4.4.2. CONCEITOS PARA AVALIAÇÃO DE CALOR

**Calor Ocupacional:** Exposição ocupacional de Transferência de energia térmica que implique sobrecarga ao trabalhador provocado por uma fonte geradora artificial com consequência de risco de dano a sua saúde.

**Ciclo de Exposição:** conjunto de situações térmicas ao qual o trabalhador é submetido, conjugado às diversas atividades físicas por ele desenvolvidas, em uma sequência definida, e que se repete de forma contínua no decorrer da jornada de trabalho.

**Exposição mais desfavorável:** período de 60 minutos corridos que correspondem à condição de sobrecarga térmica mais desfavorável, considerando-se as condições térmicas do ambiente e as atividades físicas desenvolvidas pelo trabalhador.

**IBUTG:** Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo.

**Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo Médio (IBUTG):** média ponderada no tempo dos diversos valores de IBUTG obtidos em um intervalo de 60 minutos corridos.

**Limite de exposição:** Valor máximo de IBUTG, relacionado à M que representa as condições sob as quais se acredita que a maioria dos trabalhadores possa estar exposta, repetidamente, durante toda sua vida de trabalho, sem sofrer efeitos adversos à saúde.

**Limite de tolerância:** a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza ou o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a vida laboral.

**Local de descanso:** ambiente termicamente mais ameno, com o trabalhador em repouso ou exercendo atividade leve.

**Metabolismo (M):** Taxa metabólica gasta para o tipo de atividade que o trabalhador exerce em KCAL/h conforme o Quadro 3 do Anexo 3 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência.

**Ponto de medição:** ponto físico escolhido para posicionamento do dispositivo de medição onde serão obtidas as leituras representativas da situação térmica objeto de avaliação.

**Situação Térmica:** cada parte do ciclo de exposição onde às condições do ambiente que interferem na carga térmica a que o trabalhador está exposto podem ser consideradas estáveis.

**Taxa Metabólica Média (M):** média ponderada no tempo das taxas metabólicas, obtidas em um intervalo de 60 minutos corridos.

**Termômetro de globo:** dispositivo destinado a determinação da temperatura de globo (tg).

**Termômetro de bulbo úmido natural:** dispositivo destinado a determinação da temperatura de bulbo úmido natural (tbn).

**Termômetro de bulbo seco:** dispositivo destinado a determinação da temperatura do ar, denominada temperatura de bulbo seco (tbs).

#### 4.4.3. CONCEITOS AVALIAÇÃO QUÍMICA

- **Bomba de amostragem individual:** Instrumento portátil e leve que forneça uma vazão de até 6 l/m, provido de um sistema de controle de vazão constante, que funciona com bateria recarregável e blindada para utilização em ambientes onde se presume que exista risco de explosão e um sistema automático de controle de fluxo que lhe permita regular, de maneira instantânea, as variações no fluxo do ar respirado, com uma precisão de  $\pm 5\%$ ;
- **Dispositivo de coleta:** Conjunto de materiais necessários para a coleta de um determinado contaminante presente no ar dos ambientes de trabalho. Ex: ciclone, cassete, bomba de amostragem;
- **Vazão de ar:** Volume de ar, em litros, que passa pelo dispositivo de coleta por unidade de tempo, em minutos;
- **Sistema de calibração:** Sistema composto por bureta, mangueiras, dispositivo de coleta e bomba de amostragem;
- **Exposição ocupacional:** Situação onde um ou mais trabalhadores podem interagir com agentes ou fatores de risco no ambiente de trabalho;
- **Material particulado:** Partículas sólidas, produzidas por ruptura de um material originalmente sólido, suspensas ou capazes de se manterem suspensas no ar.
- **Particulado Inalável:** É a fração de material particulado suspenso no ar, constituída por partículas de diâmetro aerodinâmico menor que  $100\mu\text{m}$ , capaz de entrar pela narina e pela boca, penetrando no trato respiratório durante a inalação.
- **Particulado torácico:** É a fração de material particulado suspenso no ar, constituída por partículas de diâmetro aerodinâmico menor que  $25\mu\text{m}$ , capaz de passar pela laringe, entrar pelas vias aéreas superiores e penetrar nas vias aéreas dos pulmões.

- **Particulado respirável:** É a fração de material particulado suspenso no ar, constituída por partículas de diâmetro aerodinâmico menor que 10 µm, capaz de penetrar além dos bronquíolos terminais e se depositar na região de troca de gases e pulmões, causando efeito adverso nesse local.
- **Particulado total:** É o material particulado suspenso no ar coletado em porta-filtro de poliestireno de 37mm de diâmetro de três peças, com face fechada e orifício de entrada de ar de 4mm, conhecido como cassete.
- **Zona respiratória:** Região hemisférica com um raio de 150 ± 50 mm, medido a partir das narinas do trabalhador.
- **PPM (Partícula Por Milhão):** Partes por milhão: indica a quantidade, em gramas, de soluto presente em 1.000.000 gramas da solução. É uma grandeza que serve para relacionar a massa do soluto com a de soluções que estão muito diluídas;
- **MA (Média Aritmética):** é a soma total dos termos dividida pelo número total de termos;
- **LT (Limite de Tolerância):** Valor no qual não se pode ultrapassar, e os trabalhadores envolvidos na atividade não poderão estar desprotegidos, sujeitos a aposentadoria especial e adicional de insalubridade incidente sobre o salário mínimo;
- **RGI (Risco Grave e Iminente):** Considera-se risco grave e iminente toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador;
- **FD (Fator de Desvio):** Valores dispostos no Quadro 2 anexo 11 “agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho”, para efeito de multiplicação com o valor máximo de ppm;
- **µm (Micrômetro):** unidade de medida de comprimento que equivale à milionésima parte do metro, micro;
- **Membrana:** Material utilizado juntamente com o cassete que serve como um filtro, para captar o tipo de poeira e os agentes químicos daquele local;
- **Cassete:** Suporte para encaixe da membrana e da porta membrana que são enviados direto do laboratório para a realização das avaliações dos contaminantes coletados pela a membrana.

## 5. TÉCNICA EMPREGADA

Para se alcançar os resultados das avaliações dos agentes de riscos Físico, Químico e Biológico é realizada através da Análise Qualitativa e Quantitativa:

### 5.1. ANÁLISE QUALITATIVA

Dá-se por meio da percepção do reconhecimento e antecipação dos riscos ocupacionais, sem a utilização de equipamentos para aferir níveis de exposição, tomando-se por base a **SEVERIDADE** e a **FREQUÊNCIA** de acontecimentos dos fatores de riscos. Os riscos constantes no item 10 deste documento, foram avaliados com a metodologia de avaliação qualitativa de Matriz, conforme descrito abaixo.

A graduação do risco, prevista no **TIPO DE EXPOSIÇÃO - TE**, será dada pela Equação 8.1, apresentada a seguir:

$$GR = S \times F$$

GR – Graduação do Risco

S – Severidade (Potencial de Danos)

F - Frequência (Tempo de Exposição)

O **Potencial de Dano - PD** será determinado de acordo com a Tabela 4 demonstrada abaixo.

**Tabela 4:** Determinação da Severidade do Potencial de Dano

| Severidade do Dano | Situação Avaliada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Baixo              | Quando o agente ou as condições de trabalho não representam risco potencial de danos à saúde nas condições usuais descritas na literatura ou podem representar apenas situação de desconforto e não de risco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Médio              | Quando o agente representa um risco moderado à saúde, nas condições usuais descritas na literatura, não causando efeitos agudos, porém não se verifica controle técnico para exposição ocupacional;<br>Quando o agente pode causar efeitos agudos à saúde, porém as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam controle técnico da exposição;<br>Quando o agente apresenta características irritantes, cáusticas ou corrosivas aos olhos, mucosas e pele, porém as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam controle técnico sobre a exposição;<br>Quando o agente apresenta características de absorção via cutânea, mas práticas operacionais ou as condições ambientais indicam controle técnico da exposição. |

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Alto</b>    | <p>Quando há exposição ao agente ambiental com potencial de gerar efeitos agudos à saúde dos trabalhadores e as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam aparente descontrole sobre a exposição;</p> <p>Quando o agente apresenta características irritantes, cáusticas ou corrosivas aos olhos, mucosas e pele ou carcinogênicas, porém as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam aparentes descontrole ou controle insuficiente sobre a exposição;</p> <p>Quando o agente apresenta características de absorção via cutânea ou notação “pele”, porém as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam aparente descontrole sobre a exposição;</p> <p>Quando há possibilidade de deficiência de oxigênio;</p> <p>Quando há queixas específicas ou indicadores biológicos de exposição excedidos (conforme informações da medicina ocupacional).</p> |
| <b>Crítico</b> | <p>Quando envolve exposição, sem controle a os carcinogênicos;</p> <p>Nas situações aparentes de risco grave e iminente; quando o agente possui efeitos agudos e as práticas operacionais ou a situação ambiental indica descontrole sobre a exposição;</p> <p>Quando as queixas são específicas e frequentes, com indicadores biológicos de exposição excedidos (conforme informações da medicina ocupacional);</p> <p>Quando há exposição cutânea severa a substâncias com notação “pele”;</p> <p>Quando há risco aparente de deficiência de oxigênio.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

A determinação do **Tempo de Exposição – TE** ao agente ambiental leva em consideração o descrito na Tabela 5 deste documento.

**Tabela 5:** Determinação do Tempo de Exposição

| Frequência da Exposição | Situação Avaliada                                                                                        |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Eventual</b>         | Exposição ao agente com tempo inferior a 30 (trinta) minutos do total da jornada de trabalho.            |
| <b>Intermitente</b>     | Exposição diária, com tempo entre 30 (trinta) minutos e 06 (seis) horas do total da jornada de trabalho. |
| <b>Permanente</b>       | Exposição diária com tempo superior a 06 (seis) horas da jornada de trabalho.                            |

Por fim, a **Graduação de Risco – GR** será determinada conforme matriz apresentada no Quadro 1.

**Quadro 1:** Matriz para determinação da Graduação de Risco

|            |         | FREQUÊNCIA  |              |             |
|------------|---------|-------------|--------------|-------------|
|            |         | Permanente  | Intermitente | Eventual    |
| SEVERIDADE | Baixo   | Moderado    | Tolerável    | Tolerável   |
|            | Médio   | Substancial | Moderado     | Tolerável   |
|            | Alto    | Intolerável | Substancial  | Moderado    |
|            | Crítico | Intolerável | Intolerável  | Substancial |

As ações corretivas e preventivas, serão adotadas em função da Graduação de Risco identificada, tendo como diretriz a Tabela 6 demonstrada abaixo.

**Tabela 6:** Determinação de ações corretivas/preventivas necessárias

| Graduação de Risco | Ações Necessárias                                                                 |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Tolerável          | Não é necessária a adoção de novas medidas.                                       |
| Moderado           | Reavaliar os meios de controle e quando necessário adotar medidas complementares. |
| Substancial        | Implantar novas medidas de controle ou corrigir as falhas nas medidas existentes. |
| Intolerável        | Implantar novas medidas de controle, adotando alguma medida de caráter imediato.  |

## 6. METODOLOGIA DE ANÁLISE

A metodologia utilizada na elaboração deste laudo segue o prescrito na NR-15 “Atividades e Operações Insalubres” e NR-16 “Atividades e Operações Perigosas” da Portaria nº 3.214/78 e Portaria nº 546/2010 “Instrução para Elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade” ambas do Ministério do Trabalho e Previdência, atendendo a Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015 - dou de 22/01/2015.

### 6.1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RUÍDO

Para mensurar os níveis de exposição ao ruído, utilizou-se equipamentos de medição para níveis de pressão sonora, com incremento de duplicação de dose igual a 5 (q=5) conforme determina o Art. 280 da Instrução Normativa nº 77, de 2015.

Os parâmetros para enquadramento consideraram o disposto no anexo I e II da Norma Regulamentadora n.º 15, sendo a amostragem realizada em todos os setores a fim de quantificar os níveis de exposição.

## 6.2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO CALOR

Caracterizada por Limite de Tolerância-LT e inspeção no local laboral, conforme as atividades e condições de trabalho, avaliados com a utilização de medidores capazes de mensurar os níveis de exposição e gerar valores que posteriormente são comparados com os parâmetros aceitáveis dispostos no anexo III da NR-15.

- **ANEXO III** - limites de tolerância para exposição ao calor.

## 6.3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS

Caracterizada por Limite de Tolerância-LT e inspeção no local laboral, conforme as atividades e condições de trabalho, avaliados com a utilização de medidores capazes de mensurar os níveis de exposição e gerar valores que posteriormente são comparados com os parâmetros aceitáveis dispostos no anexo XII da NR-15.

- **ANEXO XII** - Limites de Tolerância para Poeiras Minerais.

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho conforme as atividades, condições de trabalho e comparados com os parâmetros aceitáveis dispostos nos anexos XIII da NR-15.

## 6.4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE AGENTES BIOLÓGICOS

A relação das atividades que envolvem agentes biológicos é caracterizada pela avaliação qualitativa, realizada por meio da comparação das atividades e dos ambientes de trabalho dos colaboradores com os parâmetros os constantes no Anexo XIV da NR-15.

## 7. DISPOSIÇÕES LEGAIS

### 7.1. INSALUBRIDADE

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- Com a utilização de equipamento de proteção individual, conforme a peculiaridade dos riscos e da exposição.

Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos, devendo o empregador conceder aquele mais vantajoso para o empregado do ponto de vista financeiro.

**Tabela 7:** Graus de Insalubridade (NORMA REGULAMENTADORA N° 15).

| Anexo | Atividades ou operações que exponham o trabalhador                                                                                               | Percentual |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1     | Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante no Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo. | 20%        |
| 2     | Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.                                              | 20%        |
| 3     | Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.                                         | 20%        |
| 4     | <i>(Revogado pela Portaria MTP n° 3.751, de 23 de novembro de 1990).</i>                                                                         |            |

|    |                                                                                                                                          |                |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 5  | Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados no local de trabalho.                       | 40%            |
| 6  | Ar comprimido.                                                                                                                           | 40%            |
| 7  | Radiações não-ionizantes, ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.                  | 20%            |
| 8  | Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.                                             | 20%            |
| 9  | Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.                                                    | 20%            |
| 10 | Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.                                                 | 20%            |
| 11 | Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.                                     | 10%, 20 e 40%  |
| 12 | Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.                                     | 40%            |
| 13 | Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. | 10%, 20% e 40% |
| 14 | Agentes biológicos.                                                                                                                      | 20% e 40%      |

## 7.2. PERICULOSIDADE

São consideradas atividades e operações perigosas as constantes nos Anexos da Norma Regulamentadora – NR 16:

- **Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;**
- **Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;**
- **Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;**
- **Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;**
- **Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta**
- **Anexo (\*) - Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas**

O exercício de trabalho em condições de Periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, equivalente a:

- 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros do estabelecimento.

O empregado poderá optar pelo adicional de Insalubridade que porventura lhe seja devido, uma vez que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos, devendo o empregador conceder aquele mais vantajoso para o empregado do ponto de vista financeiro.

### 7.3. APOSENTADORIA ESPECIAL

A constatação da Aposentadoria Especial é exigida pelo INSS, a todas às empresas que possuam empregados, cujas atividades ou operações, que estejam expostos a condições especiais, dependendo da sua natureza, condições ou métodos de trabalho, causados pelos os agentes de riscos ambientais (físicos, químicos ou biológicos), ou ainda pela associação destes. Desta forma, serve exclusivamente para determinar direito ou não da concessão de aposentadoria especial, vinculado ao INSS, conforme estabelece o Art. 58 da Lei 8213/91.

“Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior, será definida pelo Poder Executivo”.

## 8. CARGOS E FUNÇÕES ANALISADAS

Cargo é o nome dado a posição que uma pessoa ocupa dentro de uma empresa. Logo considera-se função um agregado de deveres, tarefas e responsabilidades, que requerem os serviços de um ou mais indivíduos. A descrição das funções abaixo foi disponibilizada pela empresa **CDRJ – RIOPOR**.

| IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Especialista portuário (nível superior)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Técnico de serviços portuários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Auxiliar técnico portuário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p><b>ESPECIALISTA PORTUÁRIO (NÍVEL SUPERIOR):</b> Os empregados enquadrados no cargo de Especialista Portuário - ESP devem possuir o ensino superior completo nas áreas de formação de interesse da CDRJ definidas em regulamento interno.</p> <p>São atribuições do ocupante do emprego de Especialista Portuário - ESP todas as atividades afins e correlatas relativas à sua respectiva formação e que atendam às especificidades da atividade portuária, em conformidade com a legislação vigente.</p> <p>O ocupante do emprego de Especialista Portuário - ESP, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Supervisionar, orientar, planejar, desenvolver, fiscalizar, coordenar e executar, conforme sua categoria profissional, os serviços, estudos, pesquisas, projetos e análises para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da área de atuação da Diretoria a qual esteja subordinado no âmbito da CDRJ.</li></ul> |
| <p><b>TÉCNICO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS:</b> Os profissionais enquadrados no emprego de Técnico de Serviços Portuários - TSP devem possuir, no mínimo, o ensino médio completo (antigo Colegial ou equivalente). O ocupante do emprego de Técnico de Serviços Portuários - TSP, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolver, fiscalizar e executar, sob coordenação e supervisão, em conformidade com sua formação profissional, área de atuação e macro- atividade, os serviços, projetos e ações</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

---

para a realização das atividades da área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado no âmbito da CDRJ

**AUXILIAR TÉCNICO PORTUÁRIO:** Os profissionais enquadrados no emprego de Auxiliar Técnico Portuário - ATP devem possuir, no mínimo, o ensino fundamental completo (antigo Ginásio ou equivalente).

O ocupante do emprego de Auxiliar Técnico Portuário - ATP, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:

- Executar, sob supervisão, em conformidade com sua formação profissional, área de atuação e macro atividade, os serviços e ações para a realização das atividades da área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado no âmbito da CDRJ.

## 9. CONSTATAÇÕES DURANTE A VISITA TÉCNICA

A presente etapa deste documento busca apresentar as considerações acerca dos riscos ambientais identificados na visita técnica realizada nas dependências do estabelecimento.

A análise da exposição a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde na empresa **CDRJ – RIOPOR**, foi realizada por **GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE**, no qual consiste em um grupo de trabalhadores que possuem exposições similares, de forma que os resultados fornecidos pelas avaliações de exposições de parte do grupo sejam representativos da exposição de todos os trabalhadores que compõem o mesmo grupo.

Após a etapa da visita técnica, foram constatados os seguintes Grupos Homogêneos de Exposição – GHE:

## 9.1. GERATE - GERÊNCIA DE ACESSO TERRESTRE

## 9.1.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

|                                        |                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>               | Atividades sumariamente administrativas.                                                                                                                                                             |
| <b>Descrição do ambiente</b>           | Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, telefone e impressora. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b> | 12 de maio de 2022.                                                                                                                                                                                  |

**IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES**

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR**

Compete às Gerências de Acesso Terrestre, subordinadas às Superintendências de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói, e, de Itaguaí e Angra dos Reis:

I. Gerenciar as atividades relacionadas à programação e monitoramento de tráfego de veículos e composições (ferroviário e rodoviário) no complexo portuário, assegurando a harmonia em relação a outras atividades portuárias;

II. Determinar o local de estacionamento de carretas transportando cargas de projeto;

III. Analisar o movimento de veículos e composições realizados no Porto Organizado, direcionando os ajustes ou mudanças necessárias que venham a proporcionar a elevação do desempenho do Porto Organizado;

IV. Elaborar relatórios de acompanhamento e desempenho operacional do Tráfego de veículos e composições no Porto Organizado.

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

**ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional</b> .                                                                                                                    |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                             |

**LEGENDA**

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

### 9.1.2. GHE 2: OPERACIONAL

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Atividade de fiscalização no Porto.          |
| <b>Descrição do ambiente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Área externa. A fiscalização feita em campo. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 12 de maio de 2022.                          |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                              |
| Técnico de serviços portuários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                              |
| Auxiliar técnico portuário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                              |
| <b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                              |
| <p>Compete às Gerências de Acesso Terrestre, subordinadas às Superintendências de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói, e, de Itaguaí e Angra dos Reis:</p> <p>I. Gerenciar as atividades relacionadas à programação e monitoramento de tráfego de veículos e composições (ferroviário e rodoviário) no complexo portuário, assegurando a harmonia em relação a outras atividades portuárias;</p> <p>II. Determinar o local de estacionamento de carretas transportando cargas de projeto;</p> <p>III. Analisar o movimento de veículos e composições realizados no Porto Organizado, direcionando os ajustes ou mudanças necessárias que venham a proporcionar a elevação do desempenho do Porto Organizado;</p> <p>IV. Elaborar relatórios de acompanhamento e desempenho operacional do Tráfego de veículos e composições no Porto Organizado.</p> |                                              |

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora                                    | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                                                   |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Radiação ultravioleta                  | No ato da fiscalização (Atividades a céu aberto). | Ar                 | Qualitativa        | Ocasional          | E                 | B  | T  | Capacete (CA: 31469)           |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -                                                 | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -                                                 | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

**ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são de fiscalização no Porto. Na visita técnica com a metodologia de análise qualitativa, foi constatado o agente de risco físico (radiação ultravioleta), todavia, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional</b> .                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                                                                                                                                                               |

**LEGENDA**

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

## 9.1.3. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

| GHE DA ANALISE        | CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS                                    | DIREITO                               | CONCLUSÃO                                                                  |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| GHE 1: administrativo | Técnico de serviços portuários<br>Auxiliar técnico portuário | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |
| GHE 2: operacional    | Técnico de serviços portuários<br>Auxiliar técnico portuário | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |

## 9.2. GERCOS - GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES

### 9.2.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   | Atividades sumariamente administrativas.                                                                                                                                                             |
| <b>Descrição do ambiente</b>                                                                                                                                                                                                                                                               | Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, telefone e impressora. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b>                                                                                                                                                                                                                                                     | 12 de maio de 2022.                                                                                                                                                                                  |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                      |
| Técnico de serviços portuários                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                      |
| Especialista portuário (nível superior)                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                      |
| <b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                      |
| Compete à Gerência de Estruturação e Construção de Soluções, subordinada a Superintendência de Tecnologia da Informação do Rio de Janeiro e Niterói, e, de Itaguaí e Angra dos Reis:                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                      |
| I. Entender as necessidades de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de todas as áreas da CDRJ, recebendo novas demandas, internas e externas endereçadas a área de TI, visando atender todas as necessidades estratégicas, com foco na inovação da área de TI da CDRJ; |                                                                                                                                                                                                      |
| II. Identificar oportunidades de aplicação de Tecnologia da informação para otimização dos trabalhos da CDRJ e do Porto Organizado;                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                      |
| III. Realizar estudo de viabilidade das demandas de TI associadas aos sistemas informatizados;                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                      |
| IV. Acompanhar o atendimento das demandas de sistemas junto à área responsável;                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                      |
| V. Desenvolver a gestão de mudança, quando da finalização da construção das soluções de TIC;                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                      |
| VI. Planejar e coordenar as atividades de governança de TI (Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), Política da Segurança da Informação (PSI), processos e demais políticas de TI);                                        |                                                                                                                                                                                                      |
| VII. Prover as soluções de sistemas de informações, de acordo com as necessidades dos usuários, a partir do desenvolvimento interno ou da aquisição de solução de mercado;                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                      |
| VIII. Prestar suporte técnico de 2º nível aos usuários dos sistemas de informação, quando a necessidade do suporte se der por uma demanda relacionada às soluções de software da Companhia.                                                                                                |                                                                                                                                                                                                      |

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

**ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional</b> .                                                                                                                    |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                             |

**LEGENDA**

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

## 9.2.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

| GHE DA ANÁLISE        | CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS                                                 | DIREITO                               | CONCLUSÃO                                                                  |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| GHE 1: administrativo | Técnico de serviços portuários<br>Especialista portuário (nível superior) | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |

### 9.3. GERFOP - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES

#### 9.3.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

|                                        |                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>               | Atividades sumariamente administrativas.                                                                                                                                                             |
| <b>Descrição do ambiente</b>           | Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, telefone e impressora. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b> | 12 de maio de 2022.                                                                                                                                                                                  |

#### IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Técnico de serviços portuários

Especialista portuário (nível superior)

#### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Art. 68º Compete às Gerências de Fiscalização de Operações, subordinadas às Superintendências de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói, e de Itaguaí e Angra dos Reis:

I. Elaborar as diretrizes do Plano de Fiscalização Integrado, consolidando e acompanhando os resultados, mapeando oportunidades de melhoria para os processos de fiscalização;

II. Consolidar os indicadores de resultados de fiscalização;

III. Acompanhar os planos de ação corretiva;

IV. Gerenciar o relacionamento com os entes fiscalizados e agência reguladora em conjunto com as áreas fiscalizadoras;

V. Identificar desconformidades e elaborar o Relatório de Ocorrência Portuária (ROP), quando cabível, dando o embasamento para a elaboração da autuação aos Terminais e Operadores Portuários pela ANTAQ;

VI. Responsabilizar-se pela guarda de bens e/ou valores, quando necessária à execução de atividades de sua área de atuação;

VII. Fiscalizar o cumprimento da Lei 12.815/13, NR 29 e das normas reguladoras das operações portuárias nas atividades dos Terminais de Granéis Líquidos, inerentes às operações, inclusive os serviços de bombeamento, com a utilização de braços de carregamento e mangotes, para garantir regularidade, produtividade, segurança e preservação ambiental;

VIII. Analisar contrato de arrendamento e termos de permissão de uso, para fins de faturamento, instruído pela GERFIS;

IX. Emitir o faturamento correspondente ao consumo de água, energia elétrica e aluguel de telefones, das áreas arrendadas e usuários do Porto, cujos dados são recebidos das áreas técnicas e devidamente atestados, e os respectivos boletos bancários encaminhando para cobrança;

X. Após averbação da RIS pela GERFOP/GERQUA, enviar eletronicamente a RIS para o requisitante e monitorar o prazo para aceite;

XI. Realizar a conferência do faturamento diário da CDRJ, analisando os dados de cliente, itens, preços de tarifas, codificação dos serviços, verificar os impostos incidentes.

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

**ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional</b> .                                                                                                                    |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                             |

**LEGENDA**

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

## 9.3.2. GHE 2: OPERACIONAL

|                                        |                                              |
|----------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>               | Atividade de fiscalização no Porto.          |
| <b>Descrição do ambiente</b>           | Área externa. A fiscalização feita em campo. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b> | 12 de maio de 2022.                          |

**IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES**

Técnico de serviços portuários

Especialista portuário (nível superior)

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR**

Art. 68º Compete às Gerências de Fiscalização de Operações, subordinadas às Superintendências de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói, e de Itaguaí e Angra dos Reis:

I. Elaborar as diretrizes do Plano de Fiscalização Integrado, consolidando e acompanhando os resultados, mapeando oportunidades de melhoria para os processos de fiscalização;

II. Consolidar os indicadores de resultados de fiscalização;

III. Acompanhar os planos de ação corretiva;

IV. Gerenciar o relacionamento com os entes fiscalizados e agência reguladora em conjunto com as áreas fiscalizadoras;

V. Identificar desconformidades e elaborar o Relatório de Ocorrência Portuária (ROP), quando cabível, dando o embasamento para a elaboração da autuação aos Terminais e Operadores Portuários pela ANTAQ;

VI. Responsabilizar-se pela guarda de bens e/ou valores, quando necessária à execução de atividades de sua área de atuação;

VII. Fiscalizar o cumprimento da Lei 12.815/13, NR 29 e das normas reguladoras das operações portuárias nas atividades dos Terminais de Granéis Líquidos, inerentes às operações, inclusive os serviços de bombeamento, com a utilização de braços de carregamento e mangotes, para garantir regularidade, produtividade, segurança e preservação ambiental;

VIII. Analisar contrato de arrendamento e termos de permissão de uso, para fins de faturamento, instruído pela GERFIS;

IX. Emitir o faturamento correspondente ao consumo de água, energia elétrica e aluguel de telefones, das áreas arrendadas e usuários do Porto, cujos dados são recebidos das áreas técnicas e devidamente atestados, e os respectivos boletos bancários encaminhando para cobrança;

X. Após averbação da RIS pela GERFOP/GERQUA, enviar eletronicamente a RIS para o requisitante e monitorar o prazo para aceite;

XI. Realizar a conferência do faturamento diário da CDRJ, analisando os dados de cliente, itens, preços de tarifas, codificação dos serviços, verificar os impostos incidentes.

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora                                    | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                                                   |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Radiação ultravioleta                  | No ato da fiscalização (Atividades a céu aberto). | Ar                 | Qualitativa        | Ocasional          | E                 | B  | T  | Capacete (CA: 31469)           |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -                                                 | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -                                                 | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

**ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são de fiscalização no Porto. Na visita técnica com a metodologia de análise qualitativa, foi constatado o agente de risco físico (radiação ultravioleta), todavia, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional</b> .                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                                                                                                                                                               |

**LEGENDA**

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

### 9.3.3. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

| GHE DA ANALISE        | CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS                                                 | DIREITO                               | CONCLUSÃO                                                                  |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| GHE 1: administrativo | Técnico de serviços portuários<br>Especialista portuário (nível superior) | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |
| GHE 2: operacional    | Técnico de serviços portuários<br>Especialista portuário (nível superior) | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |

#### 9.4. GERGOB - GERÊNCIA DE GESTÃO DE OBRAS

##### 9.4.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

|                                        |                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>               | Atividades sumariamente administrativas.                                                                                                                                                             |
| <b>Descrição do ambiente</b>           | Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, telefone e impressora. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b> | 12 de maio de 2022.                                                                                                                                                                                  |

#### IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Técnico de serviços portuários

Especialista portuário (nível superior)

#### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Art. 68º Compete às Gerências de Fiscalização de Operações, subordinadas às Superintendências de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói, e de Itaguaí e Angra dos Reis:

I. Elaborar as diretrizes do Plano de Fiscalização Integrado, consolidando e acompanhando os resultados, mapeando oportunidades de melhoria para os processos de fiscalização;

II. Consolidar os indicadores de resultados de fiscalização;

III. Acompanhar os planos de ação corretiva;

IV. Gerenciar o relacionamento com os entes fiscalizados e agência reguladora em conjunto com as áreas fiscalizadoras;

V. Identificar desconformidades e elaborar o Relatório de Ocorrência Portuária (ROP), quando cabível, dando o embasamento para a elaboração da autuação aos Terminais e Operadores Portuários pela ANTAQ;

VI. Responsabilizar-se pela guarda de bens e/ou valores, quando necessária à execução de atividades de sua área de atuação;

VII. Fiscalizar o cumprimento da Lei 12.815/13, NR 29 e das normas reguladoras das operações portuárias nas atividades dos Terminais de Granéis Líquidos, inerentes às operações, inclusive os serviços de bombeamento, com a utilização de braços de carregamento e mangotes, para garantir regularidade, produtividade, segurança e preservação ambiental;

VIII. Analisar contrato de arrendamento e termos de permissão de uso, para fins de faturamento, instruído pela GERFIS;

IX. Emitir o faturamento correspondente ao consumo de água, energia elétrica e aluguel de telefones, das áreas arrendadas e usuários do Porto, cujos dados são recebidos das áreas técnicas e devidamente atestados, e os respectivos boletos bancários encaminhando para cobrança;

X. Após averbação da RIS pela GERFOP/GERQUA, enviar eletronicamente a RIS para o requisitante e monitorar o prazo para aceite;

XI. Realizar a conferência do faturamento diário da CDRJ, analisando os dados de cliente, itens, preços de tarifas, codificação dos serviços, verificar os impostos incidentes.

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

**ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional</b> .                                                                                                                    |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                             |

**LEGENDA**

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

## 9.4.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

| GHE DA ANALISE        | CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS                                                 | DIREITO                               | CONCLUSÃO                                                                  |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| GHE 1: administrativo | Técnico de serviços portuários<br>Especialista portuário (nível superior) | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |

## 9.5. GERIQS - GERÊNCIA DE RISCOS DE QSMS

### 9.5.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

|                                        |                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>               | Atividades sumariamente administrativas.                                                                                                                                                             |
| <b>Descrição do ambiente</b>           | Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, telefone e impressora. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b> | 12 de maio de 2022.                                                                                                                                                                                  |

#### IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Técnico de serviços portuários

Especialista portuário (nível superior)

#### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Compete à GERÊNCIA DE RISCOS DE QSMS, subordinada à Superintendência de Sustentabilidade do Negócio do Rio de Janeiro e Niterói, e de Itaguaí e Angra dos Reis:

I. Identificar, monitorar e mitigar os riscos, adequando os processos às normas de segurança (trabalhista, ambientais e setoriais), alinhados às melhores práticas mundiais e mantendo-se preparada para as emergências, exigindo dos demais usuários do Porto as mesmas práticas;

II. Fiscalizar o cumprimento das normas ambientais e das normas relacionadas à segurança do trabalho portuário na execução das operações portuárias;

III. Assegurar o cumprimento da legislação ambiental e das normas relacionadas à segurança do trabalho portuário na operação portuária dentro da área do Porto Organizado, em relação ao ambiente terrestre e aquaviário;

IV. Contribuir na gestão de contratos que permeiem a temática ambiental, de saúde e segurança do trabalho;

V. Executar e apoiar a contratação de serviços para a erradicação da fauna sinantrópica nociva, bem como, de serviços essenciais ao bom funcionamento da CDRJ de temas relacionados com o meio ambiente;

VI. Atuar na promoção da proteção do meio ambiente, executando os programas, planos e projetos relacionados à prevenção de emergências ambientais, exigindo dos demais usuários do Porto as melhores práticas ambientais;

VII. Investigar riscos e causas de acidentes, coordenando ações por meio de atendimento na fiscalização de Nível 02;

VIII. Executar, em consonância com todos os operadores portuários, o Plano de Ajuda Mútua do Porto Organizado (PAM), além de executar outros planos relacionados ao Meio Ambiente e à Segurança e Saúde do Trabalho Portuário da região;

IX. Acompanhar a execução e o cumprimento dos planos de segurança, previstos na NR 029, de todos os empreendimentos dos Portos, realizados por terceiros e pela própria CDRJ;

X. Atender os processos e atividades de fiscalização de Nível 01 e 02, nos Portos da CDRJ, bem como, as atribuições precípuas das temáticas de Segurança e Saúde do Trabalho e Meio Ambiente;

XI. Fazer cumprir os procedimentos, em consonância com as entidades de saúde pública, do controle de pandemias na área do Porto Organizado e em áreas de fundeio;

XII. Apoiar o atendimento das demandas dos órgãos de controle face à CDRJ, relacionadas à segurança, saúde do trabalho e meio ambiente.

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

**ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional</b> .                                                                                                                    |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                             |

**LEGENDA**

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

## 9.5.2. GHE 2: OPERACIONAL

|                                        |                                              |
|----------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>               | Atividade de fiscalização no Porto.          |
| <b>Descrição do ambiente</b>           | Área externa. A fiscalização feita em campo. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b> | 12 de maio de 2022.                          |

### IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Técnico de serviços portuários

Especialista portuário (nível superior)

### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Compete à GERÊNCIA DE RISCOS DE QSMS, subordinada à Superintendência de Sustentabilidade do Negócio do Rio de Janeiro e Niterói, e de Itaguaí e Angra dos Reis:

I. Identificar, monitorar e mitigar os riscos, adequando os processos às normas de segurança (trabalhista, ambientais e setoriais), alinhados às melhores práticas mundiais e mantendo-se preparada para as emergências, exigindo dos demais usuários do Porto as mesmas práticas;

II. Fiscalizar o cumprimento das normas ambientais e das normas relacionadas à segurança do trabalho portuário na execução das operações portuárias;

III. Assegurar o cumprimento da legislação ambiental e das normas relacionadas à segurança do trabalho portuário na operação portuária dentro da área do Porto Organizado, em relação ao ambiente terrestre e aquaviário;

IV. Contribuir na gestão de contratos que permeiem a temática ambiental, de saúde e segurança do trabalho;

V. Executar e apoiar a contratação de serviços para a erradicação da fauna sinantrópica nociva, bem como, de serviços essenciais ao bom funcionamento da CDRJ de temas relacionados com o meio ambiente;

VI. Atuar na promoção da proteção do meio ambiente, executando os programas, planos e projetos relacionados à prevenção de emergências ambientais, exigindo dos demais usuários do Porto as melhores práticas ambientais;

VII. Investigar riscos e causas de acidentes, coordenando ações por meio de atendimento na fiscalização de Nível 02;

VIII. Executar, em consonância com todos os operadores portuários, o Plano de Ajuda Mútua do Porto Organizado (PAM), além de executar outros planos relacionados ao Meio Ambiente e à Segurança e Saúde do Trabalho Portuário da região;

IX. Acompanhar a execução e o cumprimento dos planos de segurança, previstos na NR 029, de todos os empreendimentos dos Portos, realizados por terceiros e pela própria CDRJ;

X. Atender os processos e atividades de fiscalização de Nível 01 e 02, nos Portos da CDRJ, bem como, as atribuições precípuas das temáticas de Segurança e Saúde do Trabalho e Meio Ambiente;

XI. Fazer cumprir os procedimentos, em consonância com as entidades de saúde pública, do controle de pandemias na área do Porto Organizado e em áreas de fundeio;

XII. Apoiar o atendimento das demandas dos órgãos de controle face à CDRJ, relacionadas à segurança, saúde do trabalho e meio ambiente.

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora                                    | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                                                   |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Radiação ultravioleta                  | No ato da fiscalização (Atividades a céu aberto). | Ar                 | Qualitativa        | Ocasional          | E                 | B  | T  | Capacete (CA: 31469)           |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -                                                 | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -                                                 | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

**ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são de fiscalização no Porto. Na visita técnica com a metodologia de análise qualitativa, foi constatado o agente de risco físico (radiação ultravioleta), todavia, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional.</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                                                                                                                                                               |

**LEGENDA**

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

## 9.5.3. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

| GHE DA ANALISE        | CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS                                                 | DIREITO                               | CONCLUSÃO                                                                  |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| GHE 1: administrativo | Técnico de serviços portuários<br>Especialista portuário (nível superior) | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |
| GHE 2: operacional    | Técnico de serviços portuários<br>Especialista portuário (nível superior) | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |

## 9.6. GERMAP - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA E PREDIAL

### 9.6.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

|                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>                                                                                            | Atividades sumariamente administrativas.                                                                                                                                                             |
| <b>Descrição do ambiente</b>                                                                                        | Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, telefone e impressora. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b>                                                                              | 12 de maio de 2022.                                                                                                                                                                                  |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES</b>                                                                             |                                                                                                                                                                                                      |
| Técnico de serviços portuários                                                                                      |                                                                                                                                                                                                      |
| Especialista portuário (nível superior)                                                                             |                                                                                                                                                                                                      |
| Auxiliar técnico portuário                                                                                          |                                                                                                                                                                                                      |
| <b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR</b>                                                                            |                                                                                                                                                                                                      |
| Compete à Gerência de Manutenção Portuária e Predial, subordinada a Superintendência de Engenharia:                 |                                                                                                                                                                                                      |
| I. Fiscalizar obras de manutenção portuária em edificações existentes no Porto;                                     |                                                                                                                                                                                                      |
| II. Fiscalizar a execução de serviços de manutenção terrestre e vias férreas permanentes nas duas margens do Porto; |                                                                                                                                                                                                      |
| III. Fiscalizar obras de recuperação e estruturas de cais existentes.                                               |                                                                                                                                                                                                      |

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

**ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional</b> .                                                                                                                    |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                             |

**LEGENDA**

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

## 9.6.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

| GHE DA ANALISE        | CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS                                                                               | DIREITO                               | CONCLUSÃO                                                                  |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| GHE 1: administrativo | Especialista portuário (nível superior)<br>Técnico de serviços portuários<br>Auxiliar técnico portuário | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |

## 9.7. GERQUA - GERÊNCIA DE ACESSO AQUAVIÁRIO

### 9.7.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Atividades sumariamente administrativas.                                                                                                                                                             |
| <b>Descrição do ambiente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, telefone e impressora. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 12 de maio de 2022.                                                                                                                                                                                  |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                      |
| Técnico de serviços portuários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                      |
| Especialista portuário (nível superior)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                      |
| <b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                      |
| <p>Compete às Gerências de Acesso Aquaviário, subordinadas às Superintendências de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói, e, de Itaguaí e Angra dos Reis:</p> <p>I. Efetuar a programação e monitoramento de tráfego de embarcações dos modais marítimo e hidroviário ao Porto, assegurando a harmonia em relação a outras atividades portuárias;</p> <p>II. Receber as requisições para fornecimento de água, energia elétrica, “bunker”, e consumo de bordo assim como retirada de tarifa, encaminhando aos órgãos competentes;</p> <p>III. Confeccionar Requisição de Serviço e Material (RSM) providenciando as cobranças;</p> <p>IV. Programar, controlar e gerenciar a atracação e a permanência de navios no cais;</p> <p>V. Elaborar relatórios de acompanhamento e desempenho operacional das Atracções e do Tráfego de embarcações no Porto Organizado;</p> <p>VI. Dar anuência para a atracação no sistema Porto sem Papel (PSP);</p> <p>VII. Alimentar o Sistema Supervia Eletrônica de Dados (SED) com as informações necessárias ao faturamento da empresa, bem como com os dados necessários ao controle e acompanhamento estatístico do desempenho do Porto Organizado;</p> <p>VIII. Programar as interdições de berços para execução de dragagem, mediante análise das plantas batimétricas;</p> <p>IX. Elaborar relatórios de acompanhamento e desempenho operacional das Atracções e do Tráfego de embarcações.</p> |                                                                                                                                                                                                      |

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

**ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional</b> .                                                                                                                    |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                             |

**LEGENDA**

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

## 9.7.2. GHE 2: OPERACIONAL

|                                        |                                              |
|----------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>               | Atividade de fiscalização no Porto.          |
| <b>Descrição do ambiente</b>           | Área externa. A fiscalização feita em campo. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b> | 12 de maio de 2022.                          |

**IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES**

Técnico de serviços portuários

Especialista portuário (nível superior)

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR**

Art. 68º Compete às Gerências de Fiscalização de Operações, subordinadas às Superintendências de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói, e de Itaguaí e Angra dos Reis:

I. Elaborar as diretrizes do Plano de Fiscalização Integrado, consolidando e acompanhando os resultados, mapeando oportunidades de melhoria para os processos de fiscalização;

II. Consolidar os indicadores de resultados de fiscalização;

III. Acompanhar os planos de ação corretiva;

IV. Gerenciar o relacionamento com os entes fiscalizados e agência reguladora em conjunto com as áreas fiscalizadoras;

V. Identificar desconformidades e elaborar o Relatório de Ocorrência Portuária (ROP), quando cabível, dando o embasamento para a elaboração da autuação aos Terminais e Operadores Portuários pela ANTAQ;

VI. Responsabilizar-se pela guarda de bens e/ou valores, quando necessária à execução de atividades de sua área de atuação;

VII. Fiscalizar o cumprimento da Lei 12.815/13, NR 29 e das normas reguladoras das operações portuárias nas atividades dos Terminais de Granéis Líquidos, inerentes às operações, inclusive os serviços de bombeamento, com a utilização de braços de carregamento e mangotes, para garantir regularidade, produtividade, segurança e preservação ambiental;

VIII. Analisar contrato de arrendamento e termos de permissão de uso, para fins de faturamento, instruído pela GERFIS;

IX. Emitir o faturamento correspondente ao consumo de água, energia elétrica e aluguel de telefones, das áreas arrendadas e usuários do Porto, cujos dados são recebidos das áreas técnicas e devidamente atestados, e os respectivos boletos bancários encaminhando para cobrança;

X. Após averbação da RIS pela GERFOP/GERQUA, enviar eletronicamente a RIS para o requisitante e monitorar o prazo para aceite;

XI. Realizar a conferência do faturamento diário da CDRJ, analisando os dados de cliente, itens, preços de tarifas, codificação dos serviços, verificar os impostos incidentes.

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora                                    | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                                                   |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Radiação ultravioleta                  | No ato da fiscalização (Atividades a céu aberto). | Ar                 | Qualitativa        | Ocasional          | E                 | B  | T  | Capacete (CA: 31469)           |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -                                                 | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -                                                 | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

**ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são de fiscalização no Porto. Na visita técnica com a metodologia de análise qualitativa, foi constatado o agente de risco físico (radiação ultravioleta), todavia, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional</b> .                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                                                                                                                                                               |

**LEGENDA**

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

## 9.7.3. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

| GHE DA ANÁLISE        | CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS                                                 | DIREITO                               | CONCLUSÃO                                                                  |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| GHE 1: administrativo | Técnico de serviços portuários<br>Especialista portuário (nível superior) | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |
| GHE 2: operacional    | Técnico de serviços portuários<br>Especialista portuário (nível superior) | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |

## 9.8. GERSAM- GERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

### 9.8.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

|                                        |                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>               | Atividades sumariamente administrativas.                                                                                                                                                             |
| <b>Descrição do ambiente</b>           | Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, telefone e impressora. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b> | 12 de maio de 2022.                                                                                                                                                                                  |

#### IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Técnico de serviços portuários

Especialista portuário (nível superior)

#### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Art. 84º - Compete à Gerência de Responsabilidade Socioambiental, subordinada à Superintendência de Sustentabilidade do Negócio:

I. Realizar a gestão das licenças ambientais do Porto, relacionados aos ambientes aquaviário e terrestre;

II. Elaborar e conduzir a implantação de programas, planos e projetos relacionados à área ambiental e de saúde e segurança do trabalho;

III. Realizar os estudos ambientais que se fizerem necessários, fiscalizando os eventuais contratos decorrentes desta atividade;

IV. Contribuir na elaboração de termos de referência que permeiem a temática ambiental e de saúde e segurança do trabalho;

V. Atuar na promoção da proteção do meio ambiente, elaborando e implantando os programas, planos e projetos relacionados à prevenção de emergências ambientais, exigindo dos demais usuários do Porto as melhores práticas ambientais;

VI. Realizar o monitoramento ambiental das dragagens necessárias aos portos da CDRJ, por ocasião de sua execução, diretamente ou por meio de contratação;

VII. Apoiar na obtenção do licenciamento ambiental das obras que forem necessárias para garantir a melhoria das condições de operação nos portos da CDRJ;

VIII. Elaborar os Termos de Referência para contratação dos serviços que se fizerem necessários para atendimento da gestão ambiental portuária da Companhia;

IX. Desenvolver estudos e articulação com entidades nacionais e internacionais em questões de tecnologia, regras e códigos ambientais e de qualidade e segurança do trabalho em áreas portuárias;

X. Monitorar, em articulação com as demais áreas da empresa e entidades técnicas do segmento, as condições ambientais, de qualidade e segurança do trabalho no Porto;

XI. Fomentar a implantação e utilização de Tecnologias que permitam melhorar os processos de Gestão Ambiental Portuária e de Qualidade e Segurança do Trabalho;

XII. Realizar o levantamento e monitoramento dos dados referentes aos índices de desempenho de gestão ambiental e demais relacionados com a temática de qualidade e segurança do trabalho na CDRJ, buscando sempre a melhoria contínua;

XIII. Educar, capacitar e comprometer os trabalhadores com as questões de meio ambiente, sustentabilidade socioambiental e segurança do trabalho, envolvendo as entidades representativas dos trabalhadores, arrendatários, operadores portuários, órgãos competentes, fornecedores, comunidades, e demais partes interessadas;

XIV. Fomentar projetos e parcerias de responsabilidade socioambiental, com os principais interlocutores dos Portos da CDRJ, bem como, com os agentes intervenientes da sociedade no entorno;

XV. Promover a relação Porto-Cidade, por meio de ações de educação, capacitação ambiental, solidárias e parcerias envolvendo todos os atores dentro e fora do Porto organizado;

XVI. Elaborar e acompanhar, em consonância com todos os operadores portuários, o Plano de Ajuda Mútua do Porto Organizado (PAM), além de participar de outros planos relacionados ao Meio Ambiente, Segurança e Saúde do Trabalho da região.

XVII. Aprovar os planos de segurança, previstos na NR 29, de todos os empreendimentos dos Portos, realizados por terceiros e pela própria CDRJ;

XVIII. Realizar o cadastro de empresas para retirada de resíduos nos portos;

XIX. Realizar o cadastro de empresas aptas para atuar na prevenção à poluição por óleo para embarcações atracadas ou fundeadas nos Portos Organizados da Companhia;

XX. Elaborar as normas a serem observadas nas operações portuárias realizadas no Porto, voltadas à segurança e eficiência na utilização da infraestrutura portuária na movimentação de cargas e na segurança ambiental;

XXI. Planejar e estabelecer procedimentos, em consonância com as entidades de saúde pública do controle de pandemias na área do Porto Organizado e áreas de fundeio.

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

**ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional</b> .                                                                                                                    |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                             |

**LEGENDA**

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

## 9.8.2. GHE 2: OPERACIONAL

|                                        |                                              |
|----------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>               | Atividade de fiscalização no Porto.          |
| <b>Descrição do ambiente</b>           | Área externa. A fiscalização feita em campo. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b> | 12 de maio de 2022.                          |

**IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES**

Técnico de serviços portuários

Especialista portuário (nível superior)

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR**

Art. 84º - Compete à Gerência de Responsabilidade Socioambiental, subordinada à Superintendência de Sustentabilidade do Negócio:

I. Realizar a gestão das licenças ambientais do Porto, relacionados aos ambientes aquaviário e terrestre;

II. Elaborar e conduzir a implantação de programas, planos e projetos relacionados à área ambiental e de saúde e segurança do trabalho;

III. Realizar os estudos ambientais que se fizerem necessários, fiscalizando os eventuais contratos decorrentes desta atividade;

IV. Contribuir na elaboração de termos de referência que permeiem a temática ambiental e de saúde e segurança do trabalho;

V. Atuar na promoção da proteção do meio ambiente, elaborando e implantando os programas, planos e projetos relacionados à prevenção de emergências ambientais, exigindo dos demais usuários do Porto as melhores práticas ambientais;

VI. Realizar o monitoramento ambiental das dragagens necessárias aos portos da CDRJ, por ocasião de sua execução, diretamente ou por meio de contratação;

VII. Apoiar na obtenção do licenciamento ambiental das obras que forem necessárias para garantir a melhoria das condições de operação nos portos da CDRJ;

VIII. Elaborar os Termos de Referência para contratação dos serviços que se fizerem necessários para atendimento da gestão ambiental portuária da Companhia;

IX. Desenvolver estudos e articulação com entidades nacionais e internacionais em questões de tecnologia, regras e códigos ambientais e de qualidade e segurança do trabalho em áreas portuárias;

X. Monitorar, em articulação com as demais áreas da empresa e entidades técnicas do segmento, as condições ambientais, de qualidade e segurança do trabalho no Porto;

XI. Fomentar a implantação e utilização de Tecnologias que permitam melhorar os processos de Gestão Ambiental Portuária e de Qualidade e Segurança do Trabalho;

XII. Realizar o levantamento e monitoramento dos dados referentes aos índices de desempenho de gestão ambiental e demais relacionados com a temática de qualidade e segurança do trabalho na CDRJ, buscando sempre a melhoria contínua;

XIII. Educar, capacitar e comprometer os trabalhadores com as questões de meio ambiente, sustentabilidade socioambiental e segurança do trabalho, envolvendo as entidades representativas dos trabalhadores, arrendatários, operadores portuários, órgãos competentes, fornecedores, comunidades, e demais partes interessadas;

XIV. Fomentar projetos e parcerias de responsabilidade socioambiental, com os principais interlocutores dos Portos da CDRJ, bem como, com os agentes intervenientes da sociedade no entorno;

XV. Promover a relação Porto-Cidade, por meio de ações de educação, capacitação ambiental, solidárias e parcerias envolvendo todos os atores dentro e fora do Porto organizado;

XVI. Elaborar e acompanhar, em consonância com todos os operadores portuários, o Plano de Ajuda Mútua do Porto Organizado (PAM), além de participar de outros planos relacionados ao Meio Ambiente, Segurança e Saúde do Trabalho da região.

XVII. Aprovar os planos de segurança, previstos na NR 29, de todos os empreendimentos dos Portos, realizados por terceiros e pela própria CDRJ;

XVIII. Realizar o cadastro de empresas para retirada de resíduos nos portos;

XIX. Realizar o cadastro de empresas aptas para atuar na prevenção à poluição por óleo para embarcações atracadas ou fundeadas nos Portos Organizados da Companhia;

XX. Elaborar as normas a serem observadas nas operações portuárias realizadas no Porto, voltadas à segurança e eficiência na utilização da infraestrutura portuária na movimentação de cargas e na segurança ambiental;

XXI. Planejar e estabelecer procedimentos, em consonância com as entidades de saúde pública do controle de pandemias na área do Porto Organizado e áreas de fundeio.

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora                                    | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                                                   |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Radiação ultravioleta                  | No ato da fiscalização (Atividades a céu aberto). | Ar                 | Qualitativa        | Ocasional          | E                 | B  | T  | Capacete (CA: 31469)           |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -                                                 | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -                                                 | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

**ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são de fiscalização no Porto. Na visita técnica com a metodologia de análise qualitativa, foi constatado o agente de risco físico (radiação ultravioleta), todavia, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional</b> .                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                                                                                                                                                               |

**LEGENDA**

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

## 9.8.3. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

| GHE DA ANALISE        | CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS                                                 | DIREITO                               | CONCLUSÃO                                                                  |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| GHE 1: administrativo | Técnico de serviços portuários<br>Especialista portuário (nível superior) | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |
| GHE 2: operacional    | Técnico de serviços portuários<br>Especialista portuário (nível superior) | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |

## 9.9. SUAITE- SUPERV. DE APOIO INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES

### 9.9.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

|                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>                                                                                                           | Atividades sumariamente administrativas.                                                                                                                                                             |
| <b>Descrição do ambiente</b>                                                                                                       | Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, telefone e impressora. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b>                                                                                             | 12 de maio de 2022.                                                                                                                                                                                  |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES</b>                                                                                            |                                                                                                                                                                                                      |
| Especialista portuário (nível superior)                                                                                            |                                                                                                                                                                                                      |
| <b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR</b>                                                                                           |                                                                                                                                                                                                      |
| Compete à Supervisão de Apoio à Infraestrutura de Telecomunicações, subordinada à Gerência de Operação de Soluções:                |                                                                                                                                                                                                      |
| I. Prover soluções que promovam a conectividade, tais como link de dados, cabeamento estruturado, telefonia IP e videoconferência; |                                                                                                                                                                                                      |
| II. Administrar o ambiente físico dos datacenters, incluindo aspectos de energia, segurança e climatização;                        |                                                                                                                                                                                                      |
| III. Prover soluções de segurança e acesso, tais como infraestrutura de controle de acesso, câmeras e equipamentos acessórios.     |                                                                                                                                                                                                      |

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

**ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional</b> .                                                                                                                    |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                             |

**LEGENDA**

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

## 9.9.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

| GHE DA ANÁLISE        | CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS               | DIREITO                               | CONCLUSÃO                                                                  |
|-----------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| GHE 1: administrativo | Especialista portuário (nível superior) | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |

## 9.10. SUMANU - SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO

### 9.10.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

|                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>                                                                                                                                                  | Atividades sumariamente administrativas.                                                                                                                                                             |
| <b>Descrição do ambiente</b>                                                                                                                                              | Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, telefone e impressora. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b>                                                                                                                                    | 12 de maio de 2022.                                                                                                                                                                                  |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES</b>                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                      |
| Especialista portuário (nível superior)                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                      |
| Técnico de serviços portuários                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                      |
| <b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR</b>                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                      |
| Compete à Supervisão de Manutenção, subordinada a Gerência de Manutenção Portuária e Predial:                                                                             |                                                                                                                                                                                                      |
| I. Supervisionar, orientar, planejar, desenvolver, fiscalizar, coordenar e executar, os serviços, estudos, pesquisas, projetos e análises das atividades afetas à GERMAP; |                                                                                                                                                                                                      |
| II. Supervisionar e executar o desenvolvimento de Termos de Referência e Projetos Básicos;                                                                                |                                                                                                                                                                                                      |
| III. Supervisionar e coordenar as medições dos consumos de água e energia elétrica dos usuários dos Portos;                                                               |                                                                                                                                                                                                      |
| IV. Executar obras de manutenção portuária em edificações existentes no Porto;                                                                                            |                                                                                                                                                                                                      |
| V. Executar os serviços de manutenção terrestre e vias férreas permanentes nas duas margens do Porto;                                                                     |                                                                                                                                                                                                      |
| VI. Executar obras de recuperação e estruturas de cais existentes;                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                      |
| VII. Realizar vistorias e levantamento de necessidades de manutenções nos Portos das CDRJ;                                                                                |                                                                                                                                                                                                      |
| VIII. Fiscalizar contratos e auxiliar na renovação dos contratos da GERMAP;                                                                                               |                                                                                                                                                                                                      |
| IX. Acompanhar “in loco” a execução dos serviços de manutenção sob responsabilidade da GERMAP e auxiliar nas demandas dos Portos da CDRJ;                                 |                                                                                                                                                                                                      |
| X. Executar relatórios sobre as condições das instalações portuárias e prediais;                                                                                          |                                                                                                                                                                                                      |
| XI. Supervisionar e executar os planos de manutenção.                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                      |

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

**ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional</b> .                                                                                                                    |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                             |

**LEGENDA**

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

## 9.10.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

| GHE DA ANALISE        | CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS                                                 | DIREITO                               | CONCLUSÃO                                                                  |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| GHE 1: administrativo | Técnico de serviços portuários<br>Especialista portuário (nível superior) | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |

## 9.11. SUOPER - SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES

## 9.11.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

|                                        |                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>               | Atividades sumariamente administrativas.                                                                                                                                                             |
| <b>Descrição do ambiente</b>           | Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, telefone e impressora. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b> | 12 de maio de 2022.                                                                                                                                                                                  |

**IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES**

Técnico de serviços portuários

Especialista portuário (nível superior)

Auxiliar técnico portuário

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR**

Compete à Supervisão de Operações Portuária do Rio de Janeiro, Niterói, Itaguaí e Angra dos Reis:

I. Gerir as operações portuárias, a operação e manutenção das instalações públicas destinadas à movimentação de granéis líquidos;

II. Consolidar todas as informações pertinentes aos serviços utilizados pelos usuários para efeito de faturamento;

III. Monitorar e controlar as atividades da área de acessibilidade aquaviária e terrestre;

IV. Supervisionar e fiscalizar as operações do Porto Organizado;

V. Realizar a articulação técnica com os órgãos anuentes, prestadores de serviços de apoio às embarcações e de serviços de apoio portuário;

VI. Realizar a articulação técnica com os órgãos e entidades públicas e privadas e com as concessionárias de serviços públicos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, em sua área de competência;

VII. Articular-se com as entidades e centros de excelência nacionais e internacionais para o desenvolvimento da operação e logística portuária;

VIII. Acompanhar e aprimorar o desempenho operacional do Porto Organizado, realizando estudos, pesquisas e projetos para o desenvolvimento das operações do complexo portuário;

IX. Implantar procedimentos de qualidade total nas operações portuárias do Porto Organizado.

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

**ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional</b> .                                                                                                                    |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                             |

**LEGENDA**

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

## 9.11.2. GHE 2: OPERACIONAL

|                                        |                                              |
|----------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>               | Atividade de fiscalização no Porto.          |
| <b>Descrição do ambiente</b>           | Área externa. A fiscalização feita em campo. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b> | 12 de maio de 2022.                          |

**IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES**

Técnico de serviços portuários

Especialista portuário (nível superior)

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR**

Compete à Gerência de Operação de Soluções, subordinada a Superintendência de Tecnologia da Informação:

I. Prover as soluções de infraestrutura de TIC, de acordo com as necessidades dos usuários e para suportar os sistemas corporativos da Companhia, incluindo: hardware, sistemas operacionais, SGBD, monitores de transação, webservices, ferramentas de integração e equipamentos de rede, telefonia e de comunicação de dados;

II. Administrar os datacenters, incluindo a estrutura física e lógica, contas de e-mail, entre outros;

III. Prover as soluções tecnológicas para segurança da informação, tanto física quanto lógica, tais como: antivírus, antispyswares, firewall's, controle de acesso, proxy, servidores, roteadores, entre outros;

IV. Gerenciar o ciclo de vida de todo o hardware usado pela Companhia, incluindo desktops, notebooks, impressoras, servidores, storages (sistemas de armazenamento) e equipamentos de rede;

V. Manter a disponibilidade das soluções tecnológicas em operação na Companhia;

VI. Gerenciar a manutenção das soluções de TIC;

VII. Realizar estudo de viabilidade das demandas de TI associados a Infraestrutura tecnológica;

VIII. Realizar o controle de qualidade no atendimento aos chamados abertos;

IX. Fazer a manutenção do Catálogo de Serviços de TIC, bem como realizar o acompanhamento e gestão de indicadores e níveis de serviços acordados;

X. Gerenciar o processo de gestão de mudança no ambiente de TIC;

XI. Prestar suporte técnico de 1º, 2º e 3º nível aos usuários de sistemas de informação;

XII. Acompanhar o atendimento das demandas junto à área responsável (sistema, infraestrutura e/ou suporte).

### ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora                                    | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                                                   |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Radiação ultravioleta                  | No ato da fiscalização (Atividades a céu aberto). | Ar                 | Qualitativa        | Ocasional          | E                 | B  | T  | Capacete (CA: 31469)           |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -                                                 | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -                                                 | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

### ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

### PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são de fiscalização no Porto. Na visita técnica com a metodologia de análise qualitativa, foi constatado o agente de risco físico (radiação ultravioleta), todavia, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional</b> .                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                                                                                                                                                               |

### LEGENDA

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

### 9.11.3. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

| GHE DA ANALISE        | CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS                                                                               | DIREITO                               | CONCLUSÃO                                                                  |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| GHE 1: administrativo | Especialista portuário (nível superior)<br>Técnico de serviços portuários<br>Auxiliar técnico portuário | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |
| GHE 2: operacional    | Técnico de serviços portuários<br>Especialista portuário (nível superior)                               | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |

## 9.12. SUPENG - SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA

## 9.12.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

|                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>                                                                                                                                                    | Atividades sumariamente administrativas.                                                                                                                                                             |
| <b>Descrição do ambiente</b>                                                                                                                                                | Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, telefone e impressora. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b>                                                                                                                                      | 12 de maio de 2022.                                                                                                                                                                                  |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES</b>                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                      |
| Especialista portuário (nível superior)                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                      |
| Técnico de serviços portuários                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                      |
| <b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR</b>                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                      |
| Compete à Superintendência de Engenharia, subordinada a Diretoria de Gestão Portuária:                                                                                      |                                                                                                                                                                                                      |
| I. Desenvolver os projetos, acompanhar a execução e realizar a medição das obras de infraestrutura, dentro da área do Porto;                                                |                                                                                                                                                                                                      |
| II. Avaliar projetos dos arrendatários, acompanhando a execução das obras correspondentes;                                                                                  |                                                                                                                                                                                                      |
| III. Coordenar as atividades de manutenção/conservação das instalações do Porto;                                                                                            |                                                                                                                                                                                                      |
| IV. Assegurar, permanentemente, adequadas condições de uso das vias públicas rodoviárias e ferroviárias na área do Porto, incluindo a pavimentação e manutenção de trilhos. |                                                                                                                                                                                                      |

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

**ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional</b> .                                                                                                                    |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                             |

**LEGENDA**

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

## 9.12.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

| GHE DA ANALISE        | CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS                                                 | DIREITO                               | CONCLUSÃO                                                                  |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| GHE 1: administrativo | Especialista portuário (nível superior)<br>Técnico de serviços portuários | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |

**9.13. SUPRIO - SUPERINTENDÊNCIA GESTÃO PORTUÁRIA DO RIO E NITERÓI****9.13.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO**

|                                        |                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>               | Atividades sumariamente administrativas.                                                                                                                                                             |
| <b>Descrição do ambiente</b>           | Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, telefone e impressora. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b> | 12 de maio de 2022.                                                                                                                                                                                  |

**IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES**

Técnico de serviços portuários

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR**

Compete à Superintendência de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói, e, à Superintendência de Gestão Portuária de Itaguaí e Angra dos Reis, subordinadas a Diretoria de Gestão Portuária:

I. Gerir as operações portuárias, a operação e manutenção das instalações públicas destinadas à movimentação de graneis líquidos;

II. Consolidar todas as informações pertinentes aos serviços utilizados pelos usuários para efeito de faturamento;

III. Monitorar e controlar as atividades da área de acessibilidade aquaviária e terrestre;

IV. Supervisionar e fiscalizar as operações do Porto Organizado;

V. Realizar a articulação técnica com os órgãos anuentes, prestadores de serviços de apoio às embarcações e de serviços de apoio portuário;

VI. Realizar a articulação técnica com os órgãos e entidades públicas e privadas e com as concessionárias de serviços públicos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, em sua área de competência;

VII. Articular-se com as entidades e centros de excelência nacionais e internacionais para o desenvolvimento da operação e logística portuária;

VIII. Acompanhar e aprimorar o desempenho operacional do Porto Organizado, realizando estudos, pesquisas e projetos para o desenvolvimento das operações do complexo portuário;

IX. Implantar procedimentos de qualidade total nas operações portuárias do Porto Organizado.

Art. 64º Compete às Gerências de Acesso Terrestre, subordinadas às Superintendências de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói, e, de Itaguaí e Angra dos Reis:

I. Gerenciar as atividades relacionadas à programação e monitoramento de tráfego de veículos e composições (ferroviário e rodoviário) no complexo portuário, assegurando a harmonia em relação a outras atividades portuárias;

- 
- II. Determinar o local de estacionamento de carretas transportando cargas de projeto;
- III. Analisar o movimento de veículos e composições realizados no Porto Organizado, direcionando os ajustes ou mudanças necessárias que venham a proporcionar a elevação do desempenho do Porto Organizado;
- IV. Elaborar relatórios de acompanhamento e desempenho operacional do Tráfego de veículos e composições no Porto Organizado.
-

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

**ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional</b> .                                                                                                                    |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                             |

**LEGENDA**

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

## 9.13.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

| GHE DA ANÁLISE        | CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS      | DIREITO                               | CONCLUSÃO                                                                  |
|-----------------------|--------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| GHE 1: administrativo | Técnico de serviços portuários | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |

## 9.14. SUPSUN - SUPERINTENDÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE DO NEGÓCIO

### 9.14.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Atividade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Atividades sumariamente administrativas.                                                                                                                                                             |
| <b>Descrição do ambiente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, telefone e impressora. |
| <b>Data da etapa de reconhecimento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 12 de maio de 2022.                                                                                                                                                                                  |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                      |
| Técnico de serviços portuários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                      |
| <b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                      |
| <p>Compete à Superintendência de Sustentabilidade do Negócio, subordinada à Diretoria de Negócios e Sustentabilidade:</p> <p>I. Formular políticas e diretrizes para o desenvolvimento permanente nas operações portuárias, com ênfase na sustentabilidade ambiental e segurança do trabalho portuário;</p> <p>II. Formular políticas, normas e procedimentos, estabelecendo padrões de controle ambiental, a serem observados na movimentação de cargas nos Portos, consistentes com as políticas nacionais, estaduais e locais;</p> <p>III. Formular política do sistema de gestão de saúde e segurança do trabalho;</p> <p>IV. Desenvolver estudos e articulação com entidades nacionais e internacionais em questões de tecnologias, regras e códigos ambientais em áreas portuárias;</p> <p>V. Efetuar gestão junto aos órgãos de controle ambiental para obtenção das devidas licenças ambientais;</p> <p>VI. Implementar e monitorar os programas ambientais, estabelecidos nas condicionantes de licenças ambientais;</p> <p>VII. Assegurar o atendimento das demandas que permeiam a área ambiental, oriundas de órgãos de controle e fiscalização;</p> <p>VIII. Disseminar os princípios de Sustentabilidade (Environmental, social and corporate governance – ESG) e fomentar o atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 da ONU.</p> |                                                                                                                                                                                                      |

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

| Riscos | Agentes                                | Fonte Geradora | Meio de Propagação | Técnica de análise | Nível de exposição | Tipo de Exposição |    |    | Medidas de Controle existentes |
|--------|----------------------------------------|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|----|----|--------------------------------|
|        |                                        |                |                    |                    |                    | TE                | PD | GR |                                |
| F      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| Q      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |
| B      | Ausência de fator de risco (09.01.001) | -              | -                  | -                  | -                  | -                 | -  | -  | -                              |

**ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

| Atividades ou operações geradoras do direito                                                       | Áreas de risco | Tempo de exposição | Embasamento | Medidas de controle existentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade. | -              | -                  | -           | -                              |

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

| Fator de direito (Cód.eSocial)     | Atividades ou operações geradoras do direito         | Conclusão dos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insalubridade                      | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores <b>não fazem jus</b> à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15. |
| Periculosidade                     | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, <b>não fazendo jus a nenhum tipo de adicional</b> .                                                                                                                    |
| Aposentadoria especial (09.01.001) | Não há atividades ou operações geradoras do direito. | Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.                                                                                                                             |

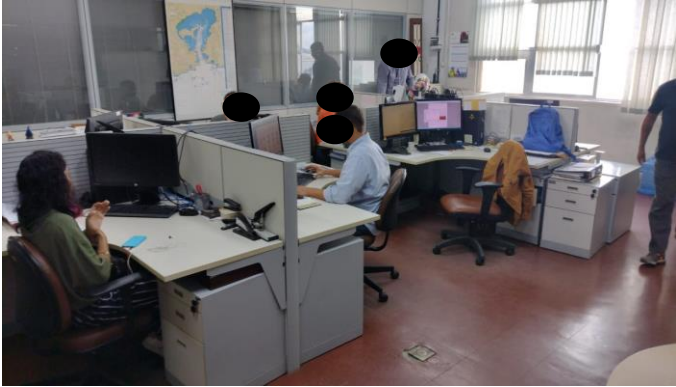
**LEGENDA**

| Riscos       |            | Tipo de Exposição      |                        | Tempo de Exposição |               | Potencial de Dano |            | Graduação de Risco |                 |
|--------------|------------|------------------------|------------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| F: Físico    | Q: Químico | TE: Tempo de Exposição | GR: Graduação do Risco | E: Eventual        | P: Permanente | B: Baixo          | A: Alto    | T: Tolerável       | S: Substancial  |
| B: Biológico |            | PD: Potencial de Dano  |                        | I: Intermitente    |               | M: Médio          | C: Crítico | M: Moderado        | IT: Intolerável |

## 9.14.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

| GHE DA ANALISE        | CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS      | DIREITO                               | CONCLUSÃO                                                                  |
|-----------------------|--------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| GHE 1: administrativo | Técnico de serviços portuários | Aposentadoria Especial<br>(09.01.001) | Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. |

## 10. REGISTRO FOTOGRÁFICO

| FOTO                                                                                | OBSERVAÇÕES GERAIS                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | <p>Ambiente administrativo da Gerência de Fiscalização de Operações (GERFOP) do RIOPOR.</p>                 |
|   | <p>Ambiente administrativo da Ambiente administrativo da Gerência de riscos de QSMS (GERIQS) do RIOPOR.</p> |
|  | <p>Ambiente administrativo da Supervisão de Operações (SUOPER) do RIOPOR.</p>                               |

## 11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsabilizo-me tecnicamente por todas as informações contidas nesse documento. Este laudo possui vigência indeterminada e qualquer alteração no processo de trabalho deve ser comunicada para atualização do documento. Caso contrário, esse documento não refletirá a realidade da empresa e perderá sua validade legal.

Brasília - DF, 02 de julho de 2022.

## ANEXOS

### 1. CRITÉRIOS DE ENVIO DE INFORMAÇÕES DE SST NO ESOCIAL

Tendo em vista os critérios definidos para implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014, para o registro dos riscos ocupacionais, deve-se levar em consideração a nomenclatura, codificação e classificações definidas no âmbito do Manual de Orientação do eSocial e seus respectivos leiautes, para envio de informações de SST, conforme as versões vigentes.

#### 1.1. AGENTES NOCIVOS

As informações referentes aos agentes nocivos e atividades – aposentadorias especiais podem ser encontradas na tabela nº 24 do Anexo I dos Leiautes do eSocial – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial, especificadas e disponíveis no portal do eSocial no link: <https://portal.esocial.gov.br>.

#### 1.2. FINANCIAMENTO DA APOSENTADORIA ESPECIAL E REDUÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

As informações referentes aos fatores de risco ocupacional podem ser encontradas na tabela nº 02 do Anexo I dos Leiautes do eSocial – Financiamento da Aposentadoria Especial e Redução do Tempo de Contribuição, especificadas e disponíveis no portal do eSocial no link: <https://portal.esocial.gov.br>.

## 2. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**CREA-RJ**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

1ª Via - CONTRATADO

**ART de Obra ou Serviço**  
**2020220188696**

INICIAL

### 1. Responsável Técnico

**STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA**Título profissional:  
ENGENHEIRA CIVIL  
ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 0717456668

Registro: 2022100035

Empresa contratada:  
EVOLUE SERVIÇOS LTDA EPP

Registro: 2022200002

### 2. Dados do contrato

Contratante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CPF/CNPJ: 42266890000128

RUA ACRE

Complemento: -

Bairro: CENTRO

Nº: 21

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20081000

Contrato: -

Celebrado em: 05/01/2022

Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Valor do Contrato: R\$ 35.444,00

### 3. Dados da Obra/Serviço

RUA DOM GERARDO

Complemento: 10 ANDAR

Bairro: CENTRO

Nº: 35

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20090030

Data de Início: 15/01/2022 Previsão de término: 15/01/2023

Finalidade: OUTRO

Proprietário: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CPF/CNPJ: 42266890000128

### 4. Atividade técnica

36 LAUDO TECNICO  
48 PRODUCAO TECNICA ESPECIALIZADA  
80 HIGIENE NO TRABALHO  
126 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR  
180 INSALUBRIDADE

Quantidade 23,00 Unidade un Pavimento -

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

### 5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE BASEADOS NAS LEGISLAÇÕES VIGENTES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, BEM COMO A LEGISLAÇÃO DO INSS QUANDO APLICÁVEL.

### 6. Declarações

Cláusula compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

### 7. Entidade de classe

NENHUMA

### 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA - 03737813183

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - 42266890000128

Valor ART: R\$233,94

Registrada em: 11/08/2022

### 9. Informações

■ A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade)■ A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade).

■ A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)  
Tel: (21) 2179-2007atendimento@crea-rj.org.br  
Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ

Valor Pago R\$233,94

Nosso Número: 28078570001531517

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**CREA-RJ**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

2ª Via - CONTRATANTE

**ART de Obra ou Serviço**  
**2020220188696**

INICIAL

**1. Responsável Técnico****STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA**Título profissional:  
ENGENHEIRA CIVIL  
ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 0717456668

Registro: 2022100035

Empresa contratada:  
EVOLUE SERVIÇOS LTDA EPP

Registro: 2022200002

**2. Dados do contrato**

Contratante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CPF/CNPJ: 42266890000128

RUA ACRE

Complemento: -

Bairro: CENTRO

Nº: 21

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20081000

Contrato: -

Celebrado em: 05/01/2022

Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Valor do Contrato: R\$ 35.444,00

**3. Dados da Obra/Serviço**

RUA DOM GERARDO

Complemento: 10 ANDAR

Bairro: CENTRO

Nº: 35

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20090030

Data de Início: 15/01/2022

Previsão de término: 15/01/2023

Finalidade: OUTRO

Proprietário: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CPF/CNPJ: 42266890000128

**4. Atividade técnica**36 LAUDO TECNICO  
48 PRODUCAO TECNICA ESPECIALIZADA  
80 HIGIENE NO TRABALHO  
126 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR  
180 INSALUBRIDADEQuantidade  
23,00Unidade  
unPavimento  
-

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO T  
RABALHO - LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE BASEADOS NAS LEGISLAÇÕES VIGENTES DO MINIST  
ÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, BEM COMO A LEGISLAÇÃO DO INSS QUANDO APLICÁVEL.**6. Declarações**Cláusula compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a  
Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que,  
expressamente, as partes declaram concordar.  
Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de  
2004, às atividades profissionais acima relacionadas.**7. Entidade de classe**

NENHUMA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

, de de

STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA - 03737813183

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - 42266890000128

Valor ART: R\$233,94

Registrada em: 11/08/2022

**9. Informações**■ A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do  
comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ:  
[www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade)■ A autenticidade deste documento pode ser verificada no site  
[www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade).■ A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional  
e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.[www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)  
Tel: (21) 2179-2007[atendimento@crea-rj.org.br](mailto:atendimento@crea-rj.org.br)  
Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ

Valor Pago: R\$233,94

Nosso Número: 28078570001531517



Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.  
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21169112082022151918

Quantidade Páginas: 97

| Identificação do(s) Assinante(s) |            |
|----------------------------------|------------|
| NOME                             | DATA       |
| STHEFANY THIARA                  | 12/08/2022 |